

Clube Atlético Juventus

PCD 207/2019

São Paulo, 10 de julho de 2019

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, Sr. Ivan Antipov, no uso de suas atribuições, determina a publicação do sítio eletrônico (www.juventus.com.br) e afixação nos murais da Portaria Central e dos Departamentos, pelo período eleitoral, o presente Ofício em observância ao que determina os artigos 67 inciso I, d; e 105, §§ 1º e 2º do Estatuto Associativo.

INSTRUÇÕES E NORMAS DISCIPLINADORAS para a Eleição Individual dos 06 (SEIS) membros do CONSELHO FISCAL, sendo 03 (três) titulares, e 03 (três) suplentes, para o período de 03 (três) anos com início em 16 de setembro de 2019, com término 15 de setembro de 2022, a realizar-se em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo no dia 16 de setembro de 2019 no horário das 19:00h até 21:00h nas dependências do JUVENTUS, no lugar denominado Boate Piramyd's.

DA DEFINIÇÃO

1) O Conselho Fiscal do Juventus é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório e de assessoramento ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, e a Assembleia Geral.

DA REUNIÃO

Em atendimento ao que determina o artigo 67 inciso I Alínea "d" do Estatuto Social a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizar-se-a no dia 16 de setembro de 2019 ocasião em que serão eleitos os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal.

DA COMPOSIÇÃO

3) O Conselho Fiscal do Juventus será composto por pessoas do gênero masculino ou feminino, Associados do Clube, conselheiros ou não, e se constituirá de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelos Conselheiros em reunião plenária do Conselho Deliberativo, para cumprirem o mandato de 03 (três) anos e cuja a posse será imediata.



Clube Atlético Juventus

DOS REQUISITOS

4) Para integrar o Conselho Fiscal do Juventus, o Candidato deverá ser Associado do Clube há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos; retroativos ao ano da eleição, ter necessariamente formação acadêmica nas áreas: de Administração, Auditoria, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, ou Finanças, bem como, capacidade de atuação crítica e consultiva no campo financeiro, legal e administrativo; e não tenha ocupado cargo na Diretoria Executiva, nos mandatos atual e imediatamente anterior.

DOS IMPEDIMENTOS

5) É proibida a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I) Funcionário ou parente do mesmo até o 4º grau.

II) Dirigente ou parente do mesmo até o 4º grau.

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Juventus.

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Juventus.

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Juventus.

VI) Associados membros do Conselho Deliberativo e associados com quaisquer cargos, sob que denominação for na Diretoria Executiva.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

6) O registro da candidatura do Associado ou Conselheiro a membro do Conselho Fiscal deverá ser feito por meio de requerimento, contendo seu nome, qualificação completa e endereço e demais dados para contato; ser protocolizado até a data de 16/08/2019 (dezesseis de agosto de dois mil e dezenove), no horário das 14:00h às 19:00h na sala do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Clube, que fornecerá o competente recibo do registro.

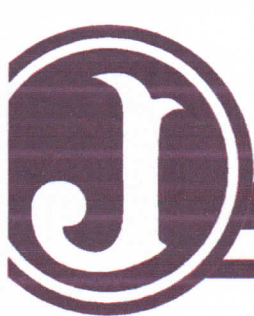


Clube Atlético Juventus

- I) O candidato deverá anexar ao requerimento cópia reprográfica simples, de documento que julgar necessário para comprovar a sua respectiva formação acadêmica.
- II) Os registros serão examinados e aprovados pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, no tocante ao atendimento das exigências estatutárias.
- III) A Comissão de Sindicância deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo a que se refere este item, oficializar as candidaturas aptas a concorrer na eleição.
- IV) Os candidatos serão apresentados pelos nomes completos, em listagem por ordem alfabética, e cada candidato aprovado receberá um número de dois dígitos que será utilizado na cédula de votação.
- V) A candidatura que não for autorizada caberá recurso a Comissão Especial de Revisão, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, e Secretário do Conselho Deliberativo.
- VI) O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, até a data de 23/08/2019, cabendo a Comissão Especial de Revisão emitir sua decisão até a data de 27/08/2019, a qual será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 7) A Reunião Ordinária de que tratam estas Normas Disciplinadoras será realizada no dia 16/09/2019 em primeira convocação às 19:00h e em segunda chamada às 19:30h então com qualquer número de conselheiros quando se dará início à votação. A votação será encerrada impreterivelmente às as 21:00h quando então será iniciado o processo de apuração e contagem dos votos.
- I) A Mesa Diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e de dois Secretários.
- 8) A forma de votação será por escrutínio secreto, com cédulas oficiais, rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou por um Secretário, onde cada Conselheiro eleitor deverá anotar exclusivamente o número do candidato de sua preferência não sendo permitidas cédulas avulsas.
- I) Somente serão considerados como válidos, os votos que contiverem o número do candidato.



Clube Atlético Juventus

II) Deverá ser providenciado antes da abertura da reunião, a arrumação do local da votação, com a colocação de urnas coletoras das cédulas de votação, cabines indevassáveis com a relação completa dos nomes e números dos candidatos inscritos, mesa de distribuição de cédulas, mesa de apuração dos votos dos eleitores.

III) O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará 02 (dois) conselheiros eleitores para atuarem como escrutinadores.

IV) O Presidente e os membros do corpo diretivo do Conselho Deliberativo não poderão ser indicados para exercer as funções referidas no subitem "III" acima.

V) Os escrutinadores deverão verificar se as urnas coletoras de cédulas estão vazias e em seguida efetuar a lacração das mesmas.

VI) A cada chamada de conselheiro eleitor, o mesmo deverá se apresentar a mesa de trabalhos para ser identificado, assinar a lista de votação e receber a cédula devidamente rubricada e em seguida se dirigir-se-á à cabine indevassável, onde deverá assinalar o número do candidato de sua preferência.

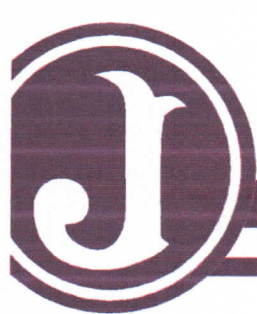
VII) Concluída a votação, o Presidente do Conselho Deliberativo, convidará 2 (dois) conselheiros eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora. Em seguida solicitará aos escrutinadores que proceda a abertura das urnas e a contagem das cédulas que deverá coincidir com o mesmo número de assinaturas constante na lista de votação, em seguida deverão apurar os votos que cada candidato(a). Será considerado nulo o voto dado ao candidato que contiver qualquer vício, rasuras, ou a falta do número do candidato(a).

VIII) Serão considerados eleitos membros do Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Serão considerados membros Titulares, os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos de forma decrescente; e os 03 (três) membros Suplentes, na mesma ordem classificatória.

IX) Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, a classificação sequencial seguirá os seguintes critérios:

I) Inscrição mais antiga como associado do Clube.

II) Em caso de empate, a preferência será do mais idoso.



Clube Atlético Juventus

III) Se persistir o empate, a classificação será por sorteio.

DA POSSE

9) A posse deverá ocorrer em ato contínuo à Eleição – Reunião Ordinária.

10) Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, eleitos por candidatura espontânea.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11) No caso de não haver 06 (seis) candidatos até o encerramento das inscrições, a indicação de associados ou conselheiros ao cargo de Conselheiro Fiscal para o preenchimento de vagas existentes será obrigatoriamente indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos formulados abaixo:

l) Considerar como Conselheiro Fiscal Independente o associado ou conselheiro que:

a) Não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza do Juventus; e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores.

b) Não seja sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre na alínea "a" deste artigo.

c) Não seja cônjuge, ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral por afinidade até 4º grau, de membro da Diretoria Executiva ou de pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

d) Concluído o processo eleitoral, o primeiro Secretário deverá lavrar a Ata da Reunião que após lida ao plenário, colocará em votação a sua aprovação, em seguida, convidará 03 (três) conselheiros eleitores para confirmar a leitura e aprovação da Ata.

12) Casos omissos serão dirimidos pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo.


Ivan Antipov
Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus